



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

PORTARIA Nº 167, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

***DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO
DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO
PÚBLICO.***

O Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o [Memorando 96 de 10/02/2025 \(ID 2966712\)](#), advindo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para compor a Comissão de seleção de julgamento do chamamento público do âmbito na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, deste Município, com a seguinte composição:

Presidente:

Francisco Almeida Maciel

Membros:

Janeci Gonçalves da Silva
Lourenço Rodrigues da Costa
Taina Ribeiro dos Santos
Victor Almeida Ramos
Daiane Coimbra de Mendonça
Moana Saraiva Batista

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 716, de 2 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 24 de fevereiro de 2025, 136º da República.

ANTÔNIO MARCOS DE MOURA

Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS DE MOURA, Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio**, em 24/02/2025 às 09:49, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2995292** e o código verificador **11BFA52E**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MOANA SARAIVA BATISTA	***.399.502-**	24/02/2025 10:40
2	DAIANE COIMBRA DE MENDONÇA	***.485.352-**	24/02/2025 11:07
3	JANECI GONCALVES DA SILVA	***.483.432-**	24/02/2025 11:08
4	TAINA RIBEIRO DOS SANTOS	***.797.662-**	24/02/2025 11:10
5	VICTOR ALMEIDA RAMOS	***.707.072-**	24/02/2025 11:51
6	FRANCISCO ALMEIDA MACIEL	***.345.612-**	25/02/2025 08:22
7	LOURENCO RODRIGUES DA COSTA	***.355.072-**	25/02/2025 09:23

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **26/02/2025**, edição **3927**, página **24** e código verificador **D5B63A0E**.

Referência: [Processo nº 8-32/2025](#).

Docto ID: 2995292 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PMAAAF.

Aviso de Edital de Chamada Pública nº 001/2025 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAAAF ARIQUEMES, na modalidade Compra e Doação Simultânea, para distribuição a indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição e demais ações de alimentação e nutrição financiadas pelo Poder Público e em condições específicas, nos termos da Lei Municipal Nº 2.621, ARIQUEMES, 04 DE ABRIL DE 2022. Torna-se público, para conhecimento dos interessados que, a Prefeitura Municipal de Ariquemes, pessoa jurídica de direito público, com sede no Setor Institucional, Av. Tancredo Neves, nº 2166, CEP: 76.872-854, Ariquemes/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.104.816/0001-16, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio SEMAIC, no uso de suas atribuições legais e considerando o facultado na Lei Municipal nº 2.621, de 04/04/2022, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais (e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006) no âmbito do PMAAAF-ARIQUEMES, para o período de 10/03/2025 a 10/11/2025, na modalidade Compra e Doação Simultânea. O presente procedimento será regido na forma da (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021) e do Art. 7º do Decreto nº 22.134, de 11 de Fevereiro de 2025, além das condições previstas no edital.

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **ROSINALDA MARIA DA SILVA, PRES. COMISSÃO DE CONSELHO GESTOR DO PMAAAF**, em 10/03/2025 às 11:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS DE MOURA, Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio**, em 10/03/2025 às 11:39, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3023645** e o código verificador **3D0BE49E**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	FELIPE SOUZA DA SILVA	***.870.962-**	10/03/2025 11:41
2	RITA SANTOS COSTA	***.237.602-**	10/03/2025 11:46
3	FRANCISCO ALMEIDA MACIEL	***.345.612-**	10/03/2025 11:50

Referência: [Processo nº 8-2453/2025](#).

Docto ID: 3023645 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025
PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR - PMAAAF

Edital de Chamada Pública nº 001/2025 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAAAF ARIQUEMES, na modalidade Compra e Doação Simultânea, para distribuição a indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição e demais ações de alimentação e nutrição financiadas pelo Poder Público e em condições específicas, nos termos da Lei Municipal Nº2.621, ARIQUEMES, 04 DE ABRIL DE 2.022.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que, a **Prefeitura Municipal de Ariquemes**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Setor Institucional, Av. Tancredo Neves, nº 2166, CEP: 76.872-854, Ariquemes/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.104.816/0001-16, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio SEMAIC**, no uso de suas atribuições legais e considerando o facultado na Lei Municipal nº 2.621, de 04/04/2022, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais (e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006) no âmbito do PMAAAF-ARIQUEMES, para o período de **15/04/2025 a 10/11/2025**, na modalidade Compra e Doação Simultânea. O presente procedimento será regido na forma da (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021) e do Art. 7º [Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#), além das condições previstas no edital.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente no endereço eletrônico http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/f_rmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues diretamente no Banco de Alimentos, departamento de Coordenação/SEMAIC (Sala 01), no endereço R. União - St. Institucional, Ariquemes - RO, 76800-000, no período **10/03/2025 a 28/03/2025**, junto a **Comissão do Conselho Gestor do PMAAAF**, para que os mesmos sejam abertos e analisados as documentações e posteriormente habilitados.

1. OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais (e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei Federal nº11.326/2006) organizados em Cooperativas ou Produtores Cadastrados Individualmente. A compra ocorrerá no âmbito do PMAAAF - ARIQUEMES, na modalidade Compra e Doação Simultânea, com dispensa de procedimento licitatório, conforme especificações, quantidade e demais exigências do Edital e seus anexos, cujos alimentos visam a suplementação alimentar indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição e demais ações financiadas pelo Poder Público e em condições específicas, definidas pelo Comitê Gestor Municipal do PMAAAF ARIQUEMES.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os produtos a serem adquiridos e seus quantitativos serão aqueles constantes na Proposta de Venda conforme Anexo I, para Cooperativas ou Produtores Cadastrados Individualmente.

3. DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS:

3.1 Os alimentos adquiridos no âmbito do PMAAAF serão destinados para:

I. O consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II. O abastecimento da rede socioassistencial que manipulem;

III. O abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;

IV. Para situações de emergência ou calamidade pública;

V. O atendimento a organizações não governamentais e outras demandas definidas pela Comissão do Conselho Gestor do PMAAAF.

Parágrafo único. Os produtos/alimentos adquiridos, com base nesta lei, deverão ser destinados, **PRIORITARIAMENTE**, as famílias que estejam cadastradas no CADÚNICO, as **ENTIDADES DE ALTA COMPLEXIDADE** e posteriormente demais entidades.

3.2 Das instruções para as entidades:

Para habilitarem-se ao recebimento de produtos/alimentos provenientes da agricultura familiar as instituições/entidades deverão obrigatoriamente cadastrar-se na unidade recebedora do PMAAAF (Banco de Alimentos).

- As instituições/entidades deverão preencher o formulário de cadastramento (Anexo IV). Imprimir o formulário, assinar e encaminhar a unidade recebedora do PMAAAF (Banco de alimentos), juntamente com os seguintes documentos:

ü Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório;

ü Caso se trate de uma fundação, deverá apresentar cópia da escritura de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de Ariquemes e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

ü Cópia da declaração da Casa dos Conselhos referente ao Conselho pertinente;

ü Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;

ü Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

ü Atestado ou declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento;

Parágrafo único : O cadastro das ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS na unidade recebedora, deverá obrigatoriamente ocorrer mediante o preenchimento do formulário de cadastramento (Anexo IV).

3.3 A Compra Direta com Doação Simultânea consiste na aquisição de gêneros alimentícios produzidos por beneficiários fornecedores, destinando-se os produtos adquiridos ao abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino e creches **Municipais**, de instituições de amparo social, de rede sócio assistencial, e de outras demandas definidas pelo Comitê Gestor.

3.4 É vedada o cadastramento de Instituições de Ensino que não sejam do âmbito Municipal, conforme supracitado no item 3.3.

4.DOS PRAZOS PARA SELEÇÃO:

4.1 Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo previsões expressas em contrário, deverão seguir as seguintes orientações: os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues diretamente no banco de alimentos, departamento de Coordenação (Sala 01) SEMAIC, no endereço supracitado, no período de **10/03/2025 à 28/03/2025** até as 12h00min, junto a Comissão do Conselho Gestor do PMAAAF, para que sejam analisados as documentações.

4.2 Estes prazos poderão ser ajustados durante o desenvolvimento do processo a pedido da administração.

5.DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

5.1 Terá até 05 (cinco) dias corridos, para apresentar pedidos de esclarecimentos e impugnação ao edital, sendo a data limite até o dia **04/04/2025**, cabendo resposta à Comissão do Conselho Gestor do PMAAAF que deverá prestar as informações também no prazo de até **1 dia útil, ou seja até o dia 07/04/2025**. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail (bancodealimentossesmaic@gmail.com) aos cuidados da Comissão do Conselho Gestor do PMAAAF e/ou protocolados no banco de alimentos, departamento de Coordenação (Sala 01) SEMAIC, situada à Rua União - Setor Institucional, Ariquemes - RO, CEP 76800, das 07h30min às 13h30min.

5.2 Caberá contestação, referente a decisão da Comissão do Conselho Gestor do PMAAAF, no prazo de 1 dia útil, sendo até dia 08/04/2025, caso a contestação seja apresentada fora do prazo, será considerado intempestivo, não se analisará o mérito.

5.3 O resultado das impugnações será divulgado no Portal da Prefeitura Municipal de Ariquemes no site <http://ariquemes.ro.gov.br>, e no Diário Oficial dos Municípios DOM, Mural Municipal.

6.DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA poderão ser entregues a partir da publicação do Edital, diretamente no Banco de Alimentos, departamento de Coordenação (Sala 01) SEMAIC, no endereço supracitado, no período **10/03/2025 à 28/03/2025 até as 12h00min**, junto a Comissão do Conselho Gestor do PMAAAF, para análise.

6.2 O resultado preliminar da Chamada Pública ocorrerá no dia **09/04/2025** e será divulgado através do site da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

6.3 O prazo para apresentação de recurso será de 2 dias corridos, sendo até dia **11/04/2025**.

6.4 O resultado definitivo da referida chamada pública ocorrerá dia **14/04/2025**, e será divulgado através do site da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

6.5 A convocação para assinatura da Carta Contrato ocorrerá do dia **15/04/2025 à 29/04/2025**, o **não** comparecimento do contemplado entender-se-á como desistente, ocasionando na sua **desclassificação**.

6.6 Havendo desistência, os referidos suplentes serão convocados, na ordem de classificação.

6.7 A apresentação dos documentos de habilitação e da proposta de venda que se dará em uma única etapa com entrega de 02 (dois) envelopes, opacos e rotulados, sendo o Envelope 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS ESPECIAIS e Envelope 02 PROPOSTA DE VENDA diretamente no local e endereço acima citado. Os envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS ESPECIAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Municipal de Aquisição Alimentos da Agricultura Familiar PMAAAF.

NOME DO PROPONENTE:

ENDEREÇO DO PROPONENTE:

ENVELOPE 02 PROPOSTA DE VENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Municipal de Aquisição Alimentos da Agricultura Familiar PMAAAF.

NOME DO PROPONENTE:

ENDEREÇO DO PROPONENTE:

O Envelope 01 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS ESPECIAIS DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Cópia do Documento de Identificação com foto - RG;

II - Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III- CAF -Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e Extrato da CAF ou a DAP e Extrato da DAP - Declaração de Aptidão Física do agricultor familiar participante.

IV -Comprovante de residência;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo XII);

VI- Declaração de não vínculo com Órgão Público (Anexo XIII)

VII - Cópia do documento do imóvel rural **pertencente ao Município de Ariquemes** (ou contrato de arrendamento firmado em cartório);

VIII - Cadastro Municipal (SIM e PROVE*) ou estadual (SIE);

IX - Cadastro de Produtor Rural- Inscrição Estadual (Sefin) através do link:

<https://www.sefin.ro.gov.br/>

X- Código do beneficiário da reforma agrária -Sipra (caso seja assentado).

XI-Certidões negativas do produtor individual para comprovar a adimplência fiscal e tributária, sendo elas:

I.1) Certidão Negativa de Tributos Estaduais - pode ser emitida no site da Secretaria de Estado de Finanças (Sefin) através do link:

<https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp>;

I.2) Certidão Negativa de Tributos Municipais pode ser emitida diretamente na Prefeitura ou no site da receita municipal, através do link:

<http://sia.ariquemes.ro.gov.br:5660/servicosweb/home.jsf>

I.3) Certidão Negativa de Tributos Federais através do link:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>

6.8 Os documentos de habilitação que não possuírem data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão, exceto as declarações eletrônicas.

6.9 Se a documentação de habilitação não for aceitável (não estiver completa, correta ou contrariar qualquer dispositivo do Edital), a Comissão do Conselho Gestor do PMAAAF considerará o proponente inabilitado, desde que não se refiram a certidões que possam ser verificadas eletronicamente, havendo possibilidade, resguardada a isonomia, e desde que se apresentem na validade no momento da consulta.

6.10 ENVELOPE Nº 01 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS ESPECIAIS DO GRUPO FORMAL (cooperativas)

O Grupo Formal (cooperativas) deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Cópia do Documento de Identificação com foto; (Representante legal);

III - Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF (Representante legal);

IV - Alvará de Inspeção de Sanitária (Autenticado);

V- Alvará de Licença e Funcionamento (Autenticado);

VI- FAC Inscrição Estadual (SINTEGRA) consulta pública à redessim de Rondônia;

VII -Certidão Negativa de Ações Cíveis Falência ou Concordata;

VIII-Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e INSS;

IV- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

X.-Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais;

XI.-Certidão Negativa de Débitos de Dívidas Trabalhistas;

- XII-Certificado de Regularidade do FGTS;
- XIII -Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (com as últimas alterações);
- XIV-Procuração do representante ou responsável pela empresa (quando o representante legal não puder comparecer).
- XV- CAF -Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e Extrato da CAF ou a DAP e Extrato da DAP - Declaração de Aptidão Jurídica para cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- XVI -A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados (Anexo XI);
- XVII- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados (Anexo VII);
- XVIII- Declaração de não vínculo com Órgão Público (Anexo VIII)
- XIX. Relação nominal dos produtores que irão fornecer pela cooperativa e respectivos produtos (Anexo VI);

ENVELOPE Nº 2 - PROJETO DE VENDA:

No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, e os Grupos Formais (cooperativas) deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo I da presente Chamada Pública, sob pena de inabilitação, devidamente assinado por todos os agricultores familiares participantes;

6.10.1 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da PRONAF/DAP/CAF - Declaração de Aptidão Física/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar de cada agricultor familiar quando se tratar de Fornecedor Individual e o CNPJ e PRONAF/DAP/CAF - Declaração de Aptidão Jurídica da organização.

6.10.2 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na aberturas envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2(dois) dias, conforme análise da Comissão do Conselho Gestor do PMAAAF.

6.10.3 Para as cooperativas a Proposta de Venda deverá conter no mínimo 20 tipos de produtos, observando-se:

- produtos in natura devem ser da safra vigente;
- produtos industrializados/processados/beneficiados: pelo menos um dos produtos caracterizados como matéria-prima deve ser da produção própria do Beneficiário Fornecedor. O prazo de validade deverá estar compatível com a capacidade de consumo e o período de execução do projeto. Demais exigências quanto ao fornecimento destes tipos de produtos constam no (ANEXO III).

6.11 DOCUMENTOS ESPECIAIS:

6.11.1 Os produtos a serem adquiridos deverão atender aos dispostos na legislação de alimentos, quais sejam:

I. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA do Ministério da Saúde/MS;

II. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA; e

III. A Legislação Sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, conforme abaixo:

IV. Produtos de origem Animal (iogurte, queijos e outros): Serviço de Inspeção Municipal - SIM, Estadual - SIE ou Federal - SIF;

V. Produtos manipulados de Origem Vegetal (farinha, colorau e outros): Certificado Sanitário / Laudo Vigilância Sanitária;

VI. Peixe (processado): Prova do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, Estadual SIE ou Federal - SIF; Licença Alvará da Vigilância Sanitária; Guia de Transporte Animal - GTA;

VII. Polpas de Frutas: Serviço de Inspeção Municipal - SIM, Estadual SIE ou Federal-SIF/Serviço de Inspeção no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA.

***Observação:** Para matérias-primas beneficiadas e/ou processadas na agroindústria. Caso o produtor rural não seja o proprietário da agroindústria, deverá apresentar um contrato circunstanciado assinado por tabelião e o Cadastro Municipal (SIM e PROVE*) ou estadual (SIE) do proprietário da agroindústria.

6.12 DA ANÁLISE NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA:

6.12.1 Nenhum dos documentos e propostas contidos nos envelopes 1 e 2, poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido o uso de palavras ou algarismos manuscritos.

Para fins de julgamento considera-se:

a) RASURAS qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão do Conselho Gestor do PMAAAF caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

b) ENTRELINHAS qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

6.12.2 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada pela Comissão do Conselho Gestor do PMAAAF, sob pena de inabilitação.

6.12.3 Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

6.12.4 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.12.5 Os documentos de habilitação e propostas apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.

6.12.6 A validade das certidões emitidas pela INTERNET fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

7.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Para participar da Chamada Pública os agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais (e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006) devem estar organizados em Cooperativas ou podendo participar individualmente.

7.2 Poderão cadastrar-se todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação, e que tenham interesse em prestar as atividades com preços e condições estipulados neste instrumento.

7.3 O produtor deverá optar por se cadastrar como fornecedor individual ou pela cooperativa (grupo formal), caso haja duplicidade no cadastramento, caberá a Comissão do Conselho Gestor do PMAAAF julgar qual cadastro validar.

7.4 As Cooperativas só poderão enviar uma única proposta de venda;

7.5 Não poderão participar deste cadastramento agricultores que:

- Se enquadrem em qualquer das hipóteses do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.
- Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.
- Tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.
- Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. Art. 156 da lei n 14.133/2021. (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexistência de licitação por força do disposto no art. 97), e que estejam cadastradas na relação de empresas impedidas de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.
- Não preencherem as condições de cadastramento e habilitação estipuladas no Edital.
- Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

7.6 A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente a inabilitação dos participantes.

7.7 É vedada a participação do produtor que apresente vínculo direta ou indiretamente, com a Administração Pública MUNICIPAL, em conformidade com a Lei 1336, de 31 de Agosto de 2007, Art.155 inciso X.

7.8 A Carta Contrato será assinada pela pessoa do contratado, ou por representante mediante procuração.

7.9 Fica obrigada a fornecer produtos de produção própria, ficando vedado adquirir os mesmos de forma terceirizada.

Parágrafo único: Será realizado visitas, para fiscalização de produção própria. Caso comprovada irregularidade, o produtor será desclassificado do programa e impossibilitado de participar do certame no ano subsequente.

8. Critério de Seleção dos Beneficiários

8.1 Para efeito de classificação, será considerada habilitada a Proposta de Venda apresentada **somente** dos fornecedores locais rurais e cooperativas do município de Ariquemes/RO com a apresentação de toda documentação constante no (ANEXO X). A falta de qualquer um dos documentos ali relacionados acarretará na

desabilitação da Proposta.

8.2 Em cada grupo de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentados de reforma agrária e mulheres, terá o percentual de 20% cada, não havendo prioridade entre estes;

II. No caso de empate entre grupo informal, o critério de seleção será a data cronológica do cadastramento (horário, dia, mês).

8.3 Para as Propostas de Vendas habilitadas dos Grupos Formais (cooperativas detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF Jurídica ou Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica), a classificação será feita de maneira **IGUALITÁRIA**, desde que seja apresentado toda documentação constante no (ANEXO X).

9.DA CONTRATAÇÃO

9.1 A aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será formalizada através de um Contrato, para serem destinados conforme citado no item 3 deste edital. O Contrato estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo I - da Formalização dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

9.2 Uma vez eleito, o Proponente deverá assinar o Contrato de Venda, de acordo com o modelo apresentado no (ANEXO II).

9.3 Quando se tratar do produtor individual, caberá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda. Neste caso, o controle do limite máximo a ser adquirido por cada fornecedor vencedor, será feito pela celebração de contrato.

9.4 Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terá vigência até 10/11/2025 contado a partir da data de sua assinatura.

10. LIMITE DAS AQUISIÇÕES

10.1 O valor total destinado ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar PMAAAF para o exercício de 2025 será de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), sendo:

I - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido de forma igualitária e destinados às cooperativas ativas do município de Ariquemes que preencham os requisitos do Edital de Chamamento Público;

II - R\$700.000,00 (setecentos mil reais) destinados aos produtores da Agricultura Familiar, povos e comunidades tradicionais, os quais cumpram as exigências do presente edital.

10.2 O limite de venda por Produtor Individual, povos e comunidades tradicionais, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) **anual**, por PRONAF/CAF- Declaração de Aptidão Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o edital.

I - Cada Produtor Individual deve apresentar no mínimo 4 itens (Produtos) diferentes na proposta de venda, exceto nos casos dos produto agroindustrializados (café, leite, peixe e derivados) entre outros, respeitando a lista de produtos definida neste Edital.

II - Quanto aos produtores contemplados pelas cooperativas, o limite máximo de venda por Produtor será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), caberá as cooperativas a responsabilidade desse controle.

10.3 Cada cooperativa deve apresentar no mínimo 20 itens (Produtos) diferentes em sua proposta de venda, respeitando a lista definida neste Edital.

11. DO LOCAL, E PERIORIZADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1 Do Local de Entrega

O local de entrega obedecerá à seguinte sequência:

11.2 Os produtos devem ser entregues na unidade de recebimento do PMAAAF (Banco de Alimentos).

11.3 A periodicidade das entregas dos alimentos (quinzenal ou mensal) conforme agendamento, mediante a **NECESSIDADE da Unidade recebedora (banco de alimentos)**.

11.4 Os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento ficarão a cargo dos agricultores individuais e quando grupos formais as Cooperativas.

11.5 As entregas dos produtos devem ser acompanhadas pelos membros da Unidade Recebedora.

OBS.: Os produtos deverão ser entregues em caixas, não sendo permitido entregas em sacarias.

11.6 Do Período do Fornecimento

11.7 O período do fornecimento dos produtos será da data da assinatura do contrato até 10/11/2025, e obedecerá ao cronograma de entrega conforme a necessidade do Banco de Alimentos, a entrega poderá ser realizada de forma parcelada, dentre as datas prevista no cronograma.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO:

12.1 Segue a tabela com a especificação e o valor estimado para a presente contratação:

ITEM	PRODUTO	UND. MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO/KG
1.	ABACAXI primeira qualidade	KG	1.000	R\$ 6,47
2.	ABÓBORA MADURA, de 1ª qualidade	KG	5.200	R\$ 5,03
3.	ABOBRIHA VERDE de primeira qualidade	KG	3.835	R\$ 5,75
4.	ACAFRAO em pó	KG	200	R\$ 30,33
5.	ALFACE em pés primeira qualidade regioao	KG	700	R\$ 17,25
6.	BANANA DA TERRA de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, cascas sãs, sem ruptura, coloração própria, livres de danos mecânicos.	KG	8.000	R\$ 9,25
7.	BANANA MAÇÃ, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, sem ruptura, cascas sãs, coloração própria, livres de danos mecânicos.	KG	5.000	R\$ 7,71
8.	BANANA NANICA, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, sem ruptura, cascas sãs, coloração própria, livres de danos mecânicos.	KG	900	R\$ 7,11
9.	BATATA DOCE, lavada de primeira qualidade, tam. me.	KG	1.200	R\$ 6,19
10.	BOLACHA CASEIRA DE POLVILHO	KG	200	R\$ 20,87
11.	CAFÉ TORRADO E MOIDO 500 gr	KG	550	R\$ 53,18
12.	CHEIRO VERDE de 1ª qualidade, com 50% de salsinha e 50% de cebolinha, livre de danos mecânicos, maços de 100g.	KG	300	R\$ 28,50
13.	Colorífico COLORAU natural	KG	200	R\$ 14,66
14.	COUVE em unidades, nova, tam. grande	KG	500	R\$ 17,75
15.	FARINHA DE MANDIOCA embalagem 1kl	KG	715	R\$ 9,75
16.	INHAME	KG	2.000	R\$ 11,79
17.	IOGURTE industrializado, obtido do leite e/ou leite reconstituído padronizado em seu conteúdo de gorduras, cultivo de bactérias lácteas e/ou cultivo de bactérias específicas. embalagem plástica de 1000ml. não serão permitidas embalagens danificadas. validade não superior a 01 (um) mês, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	KG	1.075	R\$ 15,62
18.	JILÓ	KG	500	R\$ 8,95

19.	LARANJA paulista primeira qualidade	KG	800	R\$ 6,29
20.	Legume in natura tipo: MAXIXE	KG	1.000	R\$ 7,99
21.	Legume in natura tipo: PEPINO	KG	1.500	R\$ 6,53
22.	Legume in natura tipo: VAGEM	KG	250	R\$ 16,75
23.	Legume in natura: tipo TOMATE CEREJA	KG	35	R\$ 18,70
24.	LEITE PASTEURIZADO	KG	5.000	R\$ 6,01
25.	LIMÃO primeira qualidade	KG	500	R\$ 7,83
26.	MAMÃO	KG	3.000	R\$ 10,19
27.	MANDIOCA, COM CASCA , de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, embalagem de plástico.	KG	20.000	R\$ 4,68
28.	MANDIOCA, SEM CASCA , de primeira, resfriada, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, embalagem de plástico de 5kg	KG	700	R\$ 8,32
29.	MEL DE ABELHA de 1 qualidade	KG	300	R\$ 62,75
30.	MELADO , extraído da cana de açúcar, sem adição de açúcar, embalagem de vidro ou plástico de 1l, com selo de inspeção, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade	KG	150	R\$ 32,83
31.	MELANCIA , de 1ª qualidade, madura, firme, sem ruptura, cascas, coloração própria, livres de danos mecânicos.	KG	15.000	R\$ 6,66
32.	MILHO VERDE EM ESPIGA	KG	4.000	R\$ 15,50
33.	POLPA DE FRUTA ABACAXI	KG	170	R\$ 21,90
34.	PÃO DE TRIGO	KG	600	R\$ 15,99
35.	PEIXE TAMBQUI	KG	1.500	R\$ 16,62
36.	PEIXE , 1ª qualidade, sem couro, espinha e escamas, MOIDO , congelado, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalagem plástica de 1kg, atóxica, transparente, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade/conservação isentos de aditivos ou substâncias estranhas e que alterem suas características físicas, químicas e organolépticas, com carimbos oficiais de acordo com o ministério da agricultura e vigilância sanitária	KG	300	R\$ 20,25
37.	PIMENTA DOCE	KG	150	R\$ 25,91
38.	POLPA DE FRUTA ACEROLA	KG	1.500	R\$ 20,83
39.	POLPA DE FRUTA CACAU	KG	300	R\$ 23,95
40.	POLPA DE FRUTA CUPUAÇU	KG	1.000	R\$ 21,51
41.	POLPA DE FRUTA GOIABA	KG	900	R\$ 22,03
42.	POLPA DE FRUTA MARACUJA	KG	500	R\$ 32,10
43.	POLPA DE GRAVIOLA	KG	500	R\$ 28,90
44.	QUEIJO CASEIRO	KG	300	R\$ 43,33
45.	QUEIJO MUSSARELA fatiado pct c/ 1 kg	KG	200	R\$ 53,99
46.	QUIABO in natura de 1ª qualidade	KG	500	R\$ 8,97
47.	TANGERINA POCAN de 1º qualidade sem manchas	KG	800	R\$ 11,10
48.	Verdura in natura tipo: ALMEIRÃO	KG	800	R\$ 17,62
49.	Verdura in natura tipo: RÚCULA	KG	300	R\$ 18,75

13. Na qualidade considerar-se-á:

13.1 Os alimentos ofertados pelos fornecedores devem ser frescos e sãos, terem atingido o grau de evolução **completa** do tamanho, coloração uniforme, estarem isentas de sujidades e parasitas.

13.2 - Será rigorosamente exigido o padrão de qualidade dos produtos hortifrutigranjeiros no ato de entrega. **Os alimento que não atender às especificações de qualidade serão recusados.**

13.3 Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Recebimento e aceitabilidade da SEMAIC, conforme (ANEXO V).

13.4 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.5 O peixe tambaqui in-natura deverá respeitar o tamanho mínimo de 2,5 (dois quilos e meio) acima, os fornecedores deverão respeitar a legislação vigente.

13.6 A melancia deverá ter o tamanho mínimo de 10 (dez) quilos.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento decorrente desta Chamada Pública será realizado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes (Poder Executivo), por intermédio das instituições financeiras oficiais, admitido o Convênio com cooperativas de crédito, bancos cooperativos e OSCIPs creditícias para o repasse aos beneficiários mediante entrada de nota fiscal avulsa que deverá ser expedida pelo agricultor familiar e ou cooperativa, quando for o caso, encaminhada ao Banco de Alimentos, para andamento dos demais trâmites necessários, em cumprimento as Leis vigentes.

14.2 Antes do pagamento da nota fiscal, será realizado a análise da situação dos documentos de habilitação e demais documentos pertinentes, para que não caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa.

14.3 O pagamento aos beneficiários deverá ser efetuado em conta corrente individual específica e precedido de comprovação de entrega e da qualidade dos alimentos por meio de termo de recebimento e aceitabilidade (ANEXO V).

14.4 O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota fiscal juntamente com o TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE assinado pelos Membros da Comissão do Conselho Gestor do PMAAAF, correspondente ao fornecimento dos produtos contratados, **FICANDO VEDADA À ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO.**

15. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

15.1 O fornecedor se compromete a fornecer os alimentos conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio.

15.2 Será rigorosamente exigido do fornecedor qualidade dos produtos no ato de entrega, caso o alimento não se enquadre nos padrões exigidos, o mesmo NÃO SERÁ RECEBIDO.

15.3 O fornecedor se compromete a fornecer os alimentos nos preços estabelecidos durante a vigência da chamada pública ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o cronograma de entrega.

15.4 Não será permitida a substituição dos produtos apresentados pelos produtores na Proposta de venda e no contrato assinado.

I - Em casos excepcionais, com aviso prévio, devidamente justificado e autorizado pelo Conselho Gestor, poderá haver a substituição.

Paragrafo único: O fornecedor que não cumprir com a entrega dos produtos alimentícios no prazo proposto no contrato, estará impossibilitado de participar do Programa no ano subsequente de 2026.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA do Ministério da Saúde- MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA

16.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao dispositivo na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

16.3 A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal da Prefeitura Municipal de Ariquemes no site <http://ariquemes.ro.gov.br>, e no Diário Oficial dos Municípios DOM, Mural Municipal.

16.4 O Edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda e documentação de cadastramento e habilitação por um período mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do Aviso/Edital.

16.5 A presente Chamada Pública terá sua vigência até **28/03/2025**.

17. DO CONSELHO GESTOR

17.1 A Comissão do Conselho Gestor fica instituído pela Portaria Nº 48 de 21 de Janeiro de 2025 (D 2916332).

17.2 A competência do Conselho Gestor é:

I - Fiscalizar

II - Acompanhar

III - Receber os produtos juntamente com a Nota Fiscal e o Termo de Aceitabilidade

IV - Aplicar sanções da referida Chamada Pública

17.3 A Comissão do Conselho Gestor do PMAAAF resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18. CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Lançamento da chamada pública	10/03/2025
Período da entrega de documentação	10/03/2025 à 28/03/2025
Pedidos de esclarecimento e impugnação	31/03/2025 à 04/04/2025
Contestação, referente a decisão da Comissão do Conselho Gestor do PMAAAF	07/04/2025
Resultado preliminar da chamada pública	09/04/2025
Apresentação de recurso	10/04/2025 e 11/04/2025
Resultado final da chamada pública	14/04/2025
Convocação para assinatura da Carta Contrato	15/04/2025 à 29/04/2025

19. ANEXOS DO EDITAL:

Anexo I Modelo de Proposta de Vendas;

Anexo II Contrato de Venda;

Anexo III Condições Sanitárias e de Qualidade dos Produtos;

Anexo IV Formulário de Cadastramento das Entidades;

Anexo V Termo de Recebimento e Aceitabilidade;

Anexo VI - Relação Nominal Produtor(a) rural / Produto a fornecer pela Cooperativa;

Anexo VII - Declaração de Produção Própria para Grupo Formal (cooperativas);

Anexo VIII - Declaração de não vínculo com Órgão Público Grupo Formal (cooperativas);

Anexo IX- Documentos Necessários para Cadastramento do Produtor Rural Fornecedor Individual;

Anexo X - Documentos Necessários para Cadastramento de Cooperativas;

Anexo XI - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite Individual de venda dos cooperados (grupos formais);

Anexo XII - Declaração do Agricultor familiar Produção própria para Fornecedores Individuais;

Anexo XIII - Declaração de não vínculo com Órgão Público para Fornecedores Individuais;

Ariquemes (RO), 10 de Março de 2025.

ANTONIO MARCOS DE MOURA
Secretário de Agricultura Indústria e Comércio

ANEXO I
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO 01 - PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS (COOPERATIVAS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL/PMAAAF	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025	
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
GRUPO FORMAL (COOPERATIVAS)	
1. Nome do Proponente	2. CNPJ
3. Endereço	4. Município/UF

5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. N° DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta N° da Conta

12. N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. N° de Associados com CAF/DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PMAAAF			
1. Nome da Entidade Banco de Alimentos/SEMAIC		2. CNPJ 04.104.816/0001-16	3. Município/UF Ariquemes/RO
4. Endereço R. União - St. Institucional, Ariquemes - RO, 76800-000		5. DDD/Fone (69) 3536-3406	
6. Nome do representante e e-mail: Igor Eduardo Borges dos Santos		7. CPF: 022.186.342-79	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS			
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*
			5. Cronograma de Entrega dos produtos
		4.1. Unitário	4.2. Total

OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal (Cooperativa)	Fone/E-mail:

**MODELO 02 - PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS
PROJETO DE VENDA AOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL/PMAAAF					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
Nome do Proponente			CPF		
Endereço			Município/UF		CEP
6. N° da CAF/DAP Física	7. DDD/Fone:		8.E-mail		
9. Banco	10.N° da Agência		11.N° da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
			Preço de Aquisição*		
Produto	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Cronograma de Entrega dos produtos
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PMAAAF					

Nome da Entidade Banco de Alimentos - SEMAIC	CNPJ 04.104.816/0001-16	Município Ariquemes/RO
Endereço R. União - St. Institucional, Ariquemes - RO, 76800-000		Fone (69) 3536-3406
Nome do Representante Legal: Rosinalda Maria da Silva		CPF: 386.516.882-53
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

ANEXO II

MINUTA CONTRATO DE VENDA

CONTRATO Nº XXX/XXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PMAAAF), PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado **FONENTANTE**, representado por sua Prefeita Sra. **CARLA GONÇALVES REZENDE**, brasileira, portadora do RG nº XXXXXX XXX-XX e do CPF nº XXX-XXX-XXX-XX, residente XXXXXXXXXXXX, Nº XXXX,

Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX em Ariquemes/RO, com interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, na pessoa do Sr. Antônio Marcos de Moura, inscrito no CPF N.º XXX.XXX.XXX-XX e RG N.º XXXXXX-X XXX/XX, e de outro lado, a XXXXXXXX, pessoa física, inscrita no CPF /CNPJ N.º XXX.XXX.XX X/XXXX-XX, residente na XXXX XXXXXXXXXXXXXXXX, município de Ariquemes, estado de Rondônia, doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo acima mencionado, resolvem celebrar o presente Contrato sob a forma de fornecimento parcelado, para aquisição de produtos alimentícios no âmbito do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar PMAAAF, na modalidade Compra e Doação Simultânea, que se regerá pela Chamada Pública Semaic nº XXX/XXXX e pela Proposta de Venda da CONTRATADA, bem como, independentemente de suas transcrições, pela LEI MUNICIPAL Nº 2.621, ARIQUEMES, 04 DE ABRIL DE 2.022, pelo Art. 5º do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e pelas demais normas de regência e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1-Aquisição de produtos alimentícios nas quantidades e condições constantes na Proposta de Venda da CONTRATADA, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar PMAAAF, na modalidade Compra e Doação Simultânea, vinculada à Chamada Pública Semaic nº XXX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

- 2.1 - A CONTRATADA, considerando os parâmetros da Chamada Pública Semaic nº XXX/XXXX, se compromete a entregar os produtos alimentícios na quantidade, locais de entrega e preços previamente acordados na sua Proposta de Venda;
- 2.2 - Os produtos adquiridos devem ser faturados e entregues pela CONTRATADA;
- 2.3 - Na ocasião das entregas dos produtos, a CONTRATADA deverá realizar conferência (peso, quantidade e qualidade) dos produtos e preenchimento do Termo de Recebimento e Aceitabilidade;
- 2.4 - As despesas com transporte, conservação, ensaque, reensaque, braçagem, armazenagem e outras, incidentes até que os produtos sejam entregues na Unidade Recebedora ou no Centro de Distribuição (se for o caso), serão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ESPECIFICAÇÕES

- 3.1 A qualidade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA deve estar em conformidade com as especificações determinadas da Chamada Pública Semaic nº XXX/XXXX;
- 3.2 Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas, para a preservação de sua qualidade, obedecendo às normas técnicas específicas.
- 3.3 As embalagens dos produtos da CONTRATADA devem atender as normas da legislação vigente.
- 3.4 A rotulagem e embalagem dos produtos agro industrializados deverão conter todas as informações do produto e dados do produtor, conforme estabelecido pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos (no quadro abaixo alínea "c"), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX).
- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda** pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c) Quadro de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

Produto	Unidade	Quantidade	Período de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA DA DEVOLUÇÃO

5.1 - O(s) produto(s) que não atender(em) às especificações de qualidade serão recusados pela Unidade Recebedora e colocados à disposição da CONTRATADA para a sua retirada, não recaiando direito ao pagamento pelo(s) produto(s);

CLÁUSULA SEXTA DA FONTE DE RECURSOS

6.1 - As despesas com a aquisição dos produtos alimentícios serão liquidadas pela CONTRATANTE fazendo uso de recursos da dotação orçamentária destinada pela Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, regras estabelecidas na Chamada Pública SEMAIC nº XXX/XXXX e os termos de sua Proposta de Venda;
- 7.3 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução das entregas dos produtos, para que seja reparado ou corrigido;
- 7.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente às prestações de contas, no prazo e forma estabelecido neste Contrato;
- 7.5 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, subordinados na execução da Proposta de Venda.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - A CONTRATADA deve cumprir, integralmente, o fornecimento dos produtos alimentícios proposto e aceito, consignado na sua Proposta de Venda, observando os prazos de entrega dos produtos, sob pena de ser responsabilizada, na forma da legislação vigente, administrativa, civil e criminalmente;
- 8.2 - Os alimentos fornecidos pelo produtor devem ser frescos e sãs, terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, coloração uniforme, estarem isentas de sujidades e parasitas.
- 8.3 - Será rigorosamente exigido o padrão de qualidade dos produtos hortifrutigranjeiros no ato de entrega, sendo que se o mesmo não condizer o solicitado será devolvido.
- 8.4 - Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Recebimento e aceitabilidade da SEMAIC, conforme Anexo V.
- 8.5 - Entregar o objeto no prazo de vigência deste Contrato;
- 8.6- É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato;
- 8.7 - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da CONTRATADA ou quaisquer de seus empregados, subordinados, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- Parágrafo único : O fornecedor que não cumprir com a entrega dos produtos alimentícios no prazo estabelecido no contrato, estará impossibilitado de participar do Programa no ano subsequente de 2026.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até XX de XXXXXXXX de XXXX;

9.2 - A data estipulada no parágrafo anterior é o prazo limite que a CONTRATADA terá para fornecer a totalidade dos produtos à(s) Unidade(s) Recebedora(s) e também para apresentar à CONTRATANTE a última prestação de contas das entregas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRORROGAÇÃO

10.1 Em hipótese alguma será prorrogado o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VINCULAÇÃO

11.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos da Chamada Pública Semaic nº XXX/XXXX, bem como a Proposta de Venda da CONTRATADA e demais documentos pertinentes, independentes de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer produtos de produção própria, ficando vedado adquirir produtos de forma Terceirizada.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O CONTRATO será assinado pela pessoa do contratado, ou por representante mediante procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

14.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas na Chamada Pública Semaic nº XXX/XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, realizar fiscalização na execução do presente Contrato.
15.2 - A CONTRATADA se obriga a conceder para a CONTRATANTE o livre acesso ao empreendimento/propriedade e/ou mercadoria, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar a execução e a documentação referente à execução da Proposta de Venda.
15.3 - A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e imperfeições, sendo que, na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilizar a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será feito em conta corrente individual, mediante assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO e a apresentação de Nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado conforme a entrega dos produtos contratados, VEDADA à antecipação de pagamento.
16.2 - Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser realizado a análise da situação dos documentos de habilitação e demais documentos pertinentes, para que não caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA QUEBRA DE CONTRATO

17.1 A QUEBRA de qualquer cláusula deste contrato acarretará em exclusão automática do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO COMPETENTE

18.1 - É competente o foro da comarca de Ariquemes para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem passim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ariquemes (RO), XX de XXXXXXXX de XXXX.

Secretário de Agricultura Municipal

Produtor Rural

Presidente da Comissão Gestora do PMAAAF
Portaria nº XX/XXXX

1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA
NOME: XXXXXXXXXXXX	NOME: XXXXXXXXXXXX
CPF: 000.000.000-00	CPF: 000.000.000-00

ANEXO III

CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

PRODUTO	REGRA	DOCUMENTO NECESSÁRIO
Produtos de origem animal, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas, como; o pescado e seus derivados; as aves e seus derivados; o ovo; o mel; o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga, queijo e requeijão.	O estabelecimento de processamento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/ POA). Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a cópia dos registros do estabelecimento em caso de SIM ou SIE ou SIF. Caso expire a validade desses documentos as entregas deverão ser suspensas até a sua regularização junto aos órgãos competentes.	Cópia do registro do estabelecimento no SIM/ PROVE ou SIE ou SIF ou SISBI/ POA.
Polpas de frutas	O estabelecimento de processamento e as polpas de frutas devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Portanto, são exigidos obrigatoriamente número do registro do estabelecimento e a do registro da	Cópia do registro no MAPA do estabelecimento e do(s) registro (s) da(s) polpa(s) de fruta(s) específica(s)

Produtos como doce de frutas, farinhas, pães, bolos, biscoitos, bolachas, açafrão, colorau, broas, café, fubá, rapaduras, melado de cana.	O estabelecimento de processamento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento. Caso expire a validade desses documentos as entregas deverão ser suspensas até a sua regularização junto aos órgãos competentes.	Em todos os casos, cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento.
---	--	--

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:				
CNPJ:				
ENDEREÇO:				
CIDADE	U.F.	CEP.	DDD/TELEFONE	ESF. ADM.
E-MAIL:				
RESPONSÁVEIS LEGAIS				
NOME.			C.P.F.	
RG- ÓRGÃO EXP.			CARGO / FUNÇÃO	
ENDEREÇO.			CEP.	
DDD/TELEFONE:				
E-MAIL:				
NOME.			C.P.F.	
RG- ÓRGÃO EXP.			CARGO / FUNÇÃO	
ENDEREÇO.			CEP.	
DDD/TELEFONE:				
E-MAIL:				
RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DOS ALIMENTOS				
NOME.			C.P.F.	
DDD/TELEFONE:			CARGO / FUNÇÃO	
NOME.			C.P.F.	
DDD/TELEFONE:			CARGO / FUNÇÃO	

QUANTIDADE E QUAIS TIPOS DE REFEIÇÕES OFERTADAS SEMANALMENTE.

Ariqumes, ____ / ____ / ____

Pág: 10/14

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE

FORNECEDOR:	XXXXXXXXXXXX
CPF:	XXXXXXXXXXXX
PROCESSO:	XXXXXXXXXXXX
EMPENHO:	XXXXXXXXXXXX
DANFE:	XXXXXXXXXXXX
BASE LEGAL	Lei 8.666/93 Art. 73 Inciso "II", Alíneas "a"; Lei 2621 de 04/04/2022 (ID 843132) Portaria Nº 48 DE 21 de Janeiro de 2025 (ID 2916332) Comissão do Conselho Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAAAF.

Atesto que o Banco de Alimentos, CNPJ 04.104.816/0001-16, localizado(a) na R. União - St. Institucional, Ariquemes - RO, 76800-000, representado(a) pelo(a) Sr(a) abaixo qualificado e assinado, recebeu do produtor rural os produtos abaixo relacionados:

Produto	Unidade de Comercialização (kg/ litro/dúzia)	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	KG			
	KG			
	KG			
TOTAL				

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com a Proposta de Venda e totalizam o valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXX).
Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Civil), que o (s) produto (s) recebido (s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceito por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na Proposta de Venda apresentada ao Banco de Alimentos.
Recebemos os descritivos constante nas DANFEs acima relacionadas, nas quais) foram conferidas e atestadas pelos membros desta Comissão do Conselho Gestor do PMAAAF e CONVALIDAMOS seu recebimento não apresentando divergências com o processo de aquisição.

ANEXO VI

RELAÇÃO NOMINAL PRODUTOR(A) RURAL / PRODUTO A FORNECER
PELA COOPERATIVA (CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/XXXX)

NOME DO(A) PRODUTOR(A) RURAL	CAF/DAP	PRODUTO

Ariquemes-RO, XX de XXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXX PRESIDENTE XXXXX

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPO FORMAL
(CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/XXXX)

Eu _____ representante
Da Cooperativa _____, com CNPJ nº _____ e DAP
Jurídica nº _____, declaro para fins de participação no Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAAAF, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa e tenho ciência das consequencia de acordo Artigo 7º Parágrafo Único do Edital da Chamada Pública XXX/XXXX.

Ariquemes-RO, XX de XXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXX PRESIDENTE - XXXXXXXX

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO PARA
GRUPO FORMAL (CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/XXXX)**

Eu _____, sob o nº CPF: _____, declaro para os fins que se fizerem necessários, que não possuo vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública MUNICIPAL, em conformidade com a Lei 1336, de 31 de Agosto de 2007, Art.155 inciso X.

Ariquemes-RO, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Produtor Rural

ANEXO IX**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO DO
PRODUTOR RURAL FORNECEDOR INDIVIDUAL**

ITEM	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	OBS.
1.	Cópia do Registro Geral - RG	-
2.	Cópia do CPF	-
3.	CAF/DAP	-
4.	Extrato de CAF/DAP	-
5.	Declaração de produção própria	-
6.	Declaração de não vínculo com Órgão Público	Anexo XII
7.	Documento do Imóvel Rural (ou contrato de arrendamento firmado em cartório)	Anexo XIII
8.	Cadastro Municipal (SIM e PROVE*) ou Estadual (SIE)*	-
9.	Comprovante de residência	-
10.	Cadastro de Produtor Rural- Inscrição Estadual	-
11.	CND de Trib. e Cont. Estadual	-
12.	CND de Trib. e Cont. Municipal	-
13.	CND Certidão Federal	-
14.	Proposta de Venda	-
15.	Código do beneficiário da reforma agrária -Sipra (caso seja assentado).	-

* Em caso de matérias-primas beneficiadas e/ou processadas em agroindústria. Vale lembrar que caso o produtor rural não seja o proprietário da agroindústria, o mesmo deverá apresentar contrato devidamente circunstanciado e firmado em cartório.

ANEXO X**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO DE COOPERATIVAS**

ITEM	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	OBS.
1.	Contrato Social/Estatuto Social	-
2.	Cartão CNPJ	-
3.	Alvará de Localização e Funcionamento	-
4.	Alvará de Inspeção Sanitária	-
5.	FAC Inscrição Estadual (SINTEGRA) consulta pública à redesiim de Rondônia	-
6.	CND de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união	-
7.	CND de Trib. E Cont. Estadual	-
8.	CND de Trib. E Cont. Municipal	-
9.	CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	-
10.	Cert. De Regularidade do FGTS	-
11.	Cert. Neg. de ações Cíveis Falência ou Concordata	-
12.	Cópia Registro Geral - RG (Representante legal)	-
13.	Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF (Representante legal)	-
14.	Declaração do Representante legal de responsabilidade pelo controle de limite individual de venda grupo formal	Anexo XI
15.	Ata da reunião do ano vigente e respectiva lista de presença	-
16.	CAF/DAP da Cooperativa	-
17.	Extrato de CAF/DAP Pessoa Jurídica	-

18.	Relação nominal dos produtores que irão fornecer pela cooperativa e respectivos produtos	Anexo VI
19.	Declaração de produção própria	Anexo VII
20.	Declaração de não vínculo com Órgão Público	Anexo VIII
21.	Proposta de Venda	-

*Em caso de matérias-primas beneficiadas e/ou processadas em agroindústria. Vale lembrar que caso o produtor rural não seja o proprietário da agroindústria, o mesmo deverá apresentar contrato devidamente circunstanciado e firmado em cartório.

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, CAF/DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade.

Ariquemes-RO, XX de XXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXX PRESIDENTE - XXXXXXXXX

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS (CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/XXXX)

Eu, _____, CPF Nº _____, e Cadastro Nacional da agricultura Familiar - CAF nº _____, declaro para fins de participação no Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar PMAAAF, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria e tenho ciência das consequências de acordo Artigo 7º Parágrafo Único do Edital da Chamada Pública 001/2025.

Ariquemes-RO, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Produtor Rural

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS (CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/XXXX).

Eu _____, sob o nº CPF: _____, declaro para os fins que se fizerem necessários, que não possuo vínculo, direta ou diretamente, com a Administração Pública MUNICIPAL, em conformidade com a Lei 1336, de 31 de Agosto de 2007, Art.155 inciso X.

Ariquemes-RO, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Produtor Rural



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS DE MOURA, Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio**, em 10/03/2025 às 11:08, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSINALDA MARIA DA SILVA, PRES. COMISSÃO DE CONSELHO GESTOR DO PMAAAF**, em 10/03/2025 às 11:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3023250** e o código verificador **D77BD8D8**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	FELIPE SOUZA DA SILVA	***.870.962-**	10/03/2025 11:40
2	RITA SANTOS COSTA	***.237.602-**	10/03/2025 11:46

Referência: [Processo nº 8-2453/2025](#).

Docto ID: 3023250 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
CONTRATO DE VENDA**

CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PMAAAF), PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado **FOMENTANTE**, representado por sua Prefeita Sra. **CARLA GONÇALVES REZENDE**, brasileira, portadora do RG nº XX83X SESDEC-RO e do CPF nº XXX.071-572-XX, residente na Avenida Capitão Silvio, nº 5080, Residencial Villaggio Nipote, Cep:76976-728 em Ariquemes/RO, com interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, na pessoa do Sr. **Antônio Marcos de Moura**, inscrito no CPF N.º XXX.907.902-XX e RG N.º XX65XX-X SSP/RO, e de outro lado, a **XXXXXXXXXX**, pessoa física, inscrita no CPF /CNPJ N.º XXX.XXX.XX X/XXXX-XX, residente na **XXXX XXXXXXXXXXXXXXXXX**, município de Ariquemes, estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo acima mencionado, resolvem celebrar o presente Contrato sob a forma de fornecimento parcelado, para aquisição de produtos alimentícios no âmbito do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar PMAAAF, na modalidade Compra e Doação Simultânea, que se regerá pela Chamada Pública Semaic nº 001/2025 e pela Proposta de Venda da **CONTRATADA**, bem como, independentemente de suas transcrições, pela LEI MUNICIPAL Nº 2.621, ARIQUEMES, 04 DE ABRIL DE 2.022, pelo Art. 5º do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e pelas demais normas de regência e pelas cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1-Aquisição de produtos alimentícios nas quantidades e condições constantes na Proposta de Venda da **CONTRATADA**, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar PMAAAF, na modalidade Compra e Doação Simultânea, vinculada à Chamada Pública Semaic nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

2.1 - A **CONTRATADA**, considerando os parâmetros da Chamada Pública Semaic nº XXX/XXXX, se compromete a entregar os produtos alimentícios na quantidade, locais de entrega e preços previamente acordados na sua Proposta de Venda;

2.2 - Os produtos adquiridos devem ser faturados e entregues pela **CONTRATADA**;

2.3 - Na ocasião das entregas dos produtos, a **CONTRATADA** deverá realizar conferência (peso, quantidade e qualidade) dos produtos e preenchimento do Termo de Recebimento e Aceitabilidade;

2.4 - As despesas com transporte, conservação, ensaque, reensaque, braçagem, armazenagem e outras, incidentes até que os produtos sejam entregues na Unidade Recebedora ou no Centro de Distribuição (se for o caso), serão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ESPECIFICAÇÕES

- 3.1 A qualidade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA deve estar em conformidade com as especificações determinadas da Chamada Pública Semaic nº 001/2025;
- 3.2 Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas, para a preservação de sua qualidade, obedecendo às normas técnicas específicas.
- 3.3 As embalagens dos produtos da CONTRATADA devem atender as normas da legislação vigente.
- 3.4 A rotulagem e embalagem dos produtos agro industrializados deverão conter todas as informações do produto e dados do produtor, conforme estabelecido pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos (no quadro abaixo alínea "c"), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda** pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) Quadro de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

Produto	Unidade	Quantidade	Período de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA DA DEVOLUÇÃO

5.1 - O(s) produto(s) que não atender(em) às especificações de qualidade serão recusados pela Unidade Recebedora e colocados à disposição da CONTRATADA para a sua retirada, não recaiando direito ao pagamento pelo(s) produto(s);

CLÁUSULA SEXTA DA FONTE DE RECURSOS

6.1 - As despesas com a aquisição dos produtos alimentícios serão liquidadas pela CONTRATANTE fazendo uso de recursos da dotação orçamentária destinada pela Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, regras estabelecidas na Chamada Pública SEMAIC nº 001/2025 e os termos de sua Proposta de Venda;
- 7.3 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução das entregas dos produtos, para que seja reparado ou corrigido;
- 7.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente às prestações de contas, no prazo e forma estabelecido neste Contrato;
- 7.5 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, subordinados na execução da Proposta de Venda.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA deve cumprir, integralmente, o fornecimento dos produtos alimentícios proposto e aceito, consignado na sua Proposta de Venda, observando os prazos de entrega dos produtos, sob pena de ser responsabilizada, na forma da legislação vigente, administrativa, civil e criminalmente;

8.2 - Os alimentos fornecidos pelo produtor devem ser frescos e sãos, terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, coloração uniforme, estarem isentas de sujidades e parasitas.

8.3 - Será rigorosamente exigido o padrão de qualidade dos produtos hortifrutigranjeiros no ato de entrega, sendo que se o mesmo não condizer o solicitado será devolvido.

8.4 - Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Recebimento e aceitabilidade da SEMAIC, conforme Anexo V.

8.5 - Entregar o objeto no prazo de vigência deste Contrato;

8.6- É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato;

8.7 - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da CONTRATADA ou quaisquer de seus empregados, subordinados, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

Parágrafo único : O fornecedor que não cumprir com a entrega dos produtos alimentícios no prazo estabelecido no contrato, estará impossibilitado de participar do Programa no ano subsequente de 2026.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 10 de novembro de 2025;

9.2 - A data estipulada no parágrafo anterior é o prazo limite que a CONTRATADA terá para fornecer a totalidade dos produtos à(s) Unidade(s) Recebedora(s) e também para apresentar à CONTRATANTE a última prestação de contas das entregas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRORROGAÇÃO

10.1 Em hipótese alguma será prorrogado o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VINCULAÇÃO

11.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos da Chamada Pública Semaic nº 001/2025, bem como a Proposta de Venda da CONTRATADA e demais documentos pertinentes, independentes de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer produtos de produção própria, ficando vedado adquirir produtos de forma **Terceirizada**.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O CONTRATO será assinado pela pessoa do contratado, ou por representante mediante procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

14.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas na Chamada Pública Semaic nº 001/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, realizar fiscalização na execução do presente Contrato.

15.2 - A CONTRATADA se obriga a conceder para a CONTRATANTE o livre acesso ao empreendimento/propriedade e/ou mercadoria, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar a execução e a documentação referente à execução da Proposta de Venda.

15.3 - A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e imperfeições, sendo que, na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilizar a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será feito em conta corrente individual, mediante a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO e a apresentação de Nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado conforme a entrega dos produtos contratados, VEDADA à antecipação de pagamento.

16.2 - Antes do pagamento da nota fiscal, devesse ser realizado a análise da situação dos documentos de habilitação e demais documentos pertinentes, para que não caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA QUEBRA DE CONTRATO

17.1 A QUEBRA de qualquer cláusula deste contrato acarretará em exclusão automática do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO COMPETENTE

18.1 - É competente o foro da comarca de Ariquemes para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ariquemes (RO), XX de XXXXXXXX de XXXX.

Secretário de Agricultura Municipal

Produtor Rural

Presidente da Comissão Gestora do PMAAAF
Portaria nº 48/2025

1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA
NOME: XXXXXXXXXXXXX	NOME: XXXXXXXXXXXXX
CPF: 000.000.000-00	CPF: 000.000.000-00

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS DE MOURA, Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio**, em 10/03/2025 às 11:07, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSINALDA MARIA DA SILVA, PRES. COMISSÃO DE CONSELHO GESTOR DO PMAAAF**, em 10/03/2025 às 11:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3023503** e o código verificador **EF2D9DAF**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	FELIPE SOUZA DA SILVA		***.870.962-**	10/03/2025 11:41

		Cientes		
Seq.	Nome		CPF	Data/Hora
2	RITA SANTOS COSTA		***.237.602-**	10/03/2025 11:46
Referência: Processo nº 8-2453/2025.				Docto ID: 3023503 v1